



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

**LEI N.º 561/2009**

**DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

*“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – GO, referente às contribuições previdenciárias devidas ao RPPSCD – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada, GO, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar os termos de parcelamentos de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **PARTE PATRONAL** não recolhida no período de **Março/2004 a Dezembro/2008** no valor de R\$ 4.719.865,56 (quatro milhões setecentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e também não recolhida no período de **Janeiro/2009 e Maio a Agosto/2009** no valor de R\$ 315.042,16 (trezentos e quinze mil e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) como, as contribuições previdenciárias da **PARTE SEGURADO** não recolhidas no período de **Março/2004 a Dezembro/2006, de Junho/2007 a Dezembro/2008** no valor de R\$ 813.173,91 (oitocentos e treze mil, cento e setenta e três reais e noventa e um centavos), ao RPPSCD – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada - GO, conforme memorial descritivo constante no termo de confissão de débitos previdenciários nº 001, 002 e 003/2009.

**Art. 2º** Fica o RPPSCD – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta do RPPSCD, agência: 0631 conta: 03525-32 Banco HSBC.

**Art. 4º** Os débitos ora confessados, consolidados serão pagos em reais da seguinte forma:

**§ 1º** O TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2009, será pago em **240** (duzentos e quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 19.666,11 (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo terceiro deste artigo.

**§ 2º** O TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 002/2009, será pago em **60** (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, no valor mínimo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA ESTADO DE GOIÁS

de **R\$ 5.250,70 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º O TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 003/2009, será pago em **60 (sessenta)** parcelas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 13.552,90 (treze mil quinhentos e cinquenta dois reais e noventa centavos)**, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo terceiro deste artigo.

**Parágrafo único.** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

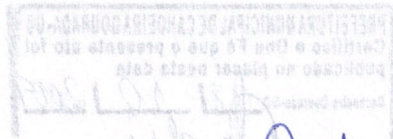
**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.


**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao RPPS-CD.

**Art. 7º** Ficam homologados os TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, 002 e 003/2009 de 02 de outubro de 2009, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2009.**



  
**ROBSON SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal